



PROCESSO N.º 110.08  
PARECERES N.ºs 110.08  
**Câmara Municipal de Assis**

Fls. N.º	<u>02</u>
Proc.	<u>110.08</u>
Presidente	

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 077/2008**

### **DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE NAS VIAS PÚBLICAS, ESTRADAS E TERRENOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1.º** - Fica por esta Lei proibida a permanência de animais soltos nas vias e logradouros públicos, estradas rurais ou locais de livre acesso público.
- Art. 2.º** - Será apreendido por servidores públicos e órgãos credenciados pelo Município o animal que for encontrado solto nas vias e logradouros públicos, estradas rurais ou locais de livre acesso público.
- Art. 3.º** - Os animais apreendidos somente poderão permanecer nas dependências do órgão municipal responsável por 07 (sete) dias, após os quais, não identificado o proprietário ou se este não tomar as providências para sua remoção, os animais serão considerados abandonados e colocados para doação, conforme disciplina o artigo 6.º da presente Lei.
- Art. 4.º** - Será cobrado do dono do animal recolhido o valor de 02 (duas) UFESPS, para cobertura das despesas com transporte, medicamentos, alimentação, estada e outros gastos.
- Art. 5.º** - Quando o dono do animal apreendido for identificado e se recusar a pagar a diária de liberação e abandonar o animal, será aberto um Boletim de Ocorrência de abandono, sem prejuízo da cobrança das diárias, que caso não paga será inscrita em dívida ativa para cobrança administrativa ou judicial.
- Art. 6.º** - O Conselho Municipal de Assistência Social será o órgão responsável pela intermediação da doação, que será feita para entidades com fins assistenciais do Município.
- Art. 7.º** - Os animais recolhidos serão registrados e identificados, com menção



# Câmara Municipal de Assis

Fis. Nº ..... 03  
Proc. .... 110/08  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Art. 8º -** O animal será sacrificado quando for necessário por motivo de doença transmissível ou apresentar quadro de dano à saúde irreversível, mediante a avaliação do Veterinário, que elaborará o Atestado respectivo.
- Art. 9º -** O sacrifício do animal não eximirá o proprietário, se identificado, da cobrança das diárias.
- Art. 10 -** De todo animal apreendido, será atestada, pelo Veterinário responsável, sua condição de saúde, na entrada e na saída do local de estada, para que não se alegue a ocorrência de danos que possam ser atribuídos ao serviço municipal de controle.
- Art. 11 -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 12 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13 -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.529, de 04 de outubro de 1.996.

**SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE JULHO DE 2.008.**

  
**MÁRCIO AFARECIDO MARTINS**  
Vereador - DEM

  
**CLÁUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI**  
Vereador - PSDB



# Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº.....04  
Proc. Nº.....110/08  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que “dispõe sobre a apreensão de animais de grande porte nas vias públicas, estradas e terrenos públicos localizados no Município de Assis e dá outras providências”.

A nossa propositura tem por finalidade solucionar os problemas causados por animais de grande porte que andam soltos em nossa cidade, causando grandes transtornos ao trânsito e à população.

Destacamos que é alto o índice de acidentes automobilísticos causados por estes animais nas vias públicas e estradas rurais de nossa cidade.

Ressaltamos, ainda, que estes animais, por falta de um local adequado para pastagem, estão danificando nossos jardins e praças, além de causar muita sujeira nesses locais.

Finalmente, salientamos que trata-se de um problema de Saúde Pública, tendo-se em vista as doenças que podem ser transmitidas por estes animais.

Com esta propositura estamos procurando resolver este problema que há muito tempo vem ocorrendo em nossa cidade e que necessita de uma melhor regulamentação.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE JULHO DE 2.008.**

  
**MÁRCIO APARECIDO MARTINS**

Vereador - DEM

  
**CLÁUDIO AUGUSTO BERTOLUCCI**

Vereador - PSDB